



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2014

Contrato de aquisição de materiais de construção, destinados à construção de 4 (quatro) casas, sendo uma com 35,20 m², uma com 40,70 m², e duas com 31,50 m², e reforma de outras 9 (nove) casas compreendendo os serviços de alvenaria, vedação, chapisco, emboço e reboco (interno e externo), troca de portas, conserto de rachaduras, pintura (interna e externa), madeiramento, troca de telhas, reforços de concreto armado, conforme o Processo 013/2014 - **Projeto São Paulo Solidário**, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa André Martins Materiais de Construções – ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa André Martins Materiais de Construções – ME, com sede a Rua Paulo Guerreiro Franco, nº 46 – Centro, Vera Cruz/SP, fax: (14)3492-1699, e-mail: áfrica.material@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 10.991.467/0001-02, Inscrição Estadual sob o nº 713.064.063.110, representada pelo Sr. André Martins, RG nº 17.653.472 SSP/SP e CPF nº 158.160.098-42, residente e domiciliado a Rua Norberto Luiz de Oliveira, nº 564 - Centro, na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, , acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial n.º 018/2014, e da proposta da CONTRATADA, datada de 21/10/2014, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 018/2014 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção, destinados à construção de 4 (quatro) casas, sendo uma com 35,20 m², uma com 40,70 m², e duas com 31,50 m², e reforma de outras 9 (nove) casas compreendendo os serviços de alvenaria, vedação, chapisco, emboço e reboco (interno e externo), troca de portas, conserto de rachaduras, pintura (interna e externa), madeiramento, troca de telhas, reforços de concreto armado, conforme o Processo 013/2014 - **Projeto São Paulo Solidário**, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 21/10/2014.

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
14	06	UN	VITRO BASCULANTE 60X40 S/ GRD	RAMASSOL	39,59	237,54
15	08	UN	PORTA LAMINADA 70 CM	RAMASSOL	149,00	1.192,00
19	2000	MT	FIO SOLIDO 2,5 MM	VALECOM	0,65	1.300,00
20	2000	MT	FIO SOLIDO 1,5 MM	VALECOM	0,49	980,00
23	40	UN	PLAFONIER PLASTICO	ILUMI	2,99	119,60
27	05	UN	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. 03 DISJUNTOR	CEMAR	10,92	54,60
28	15	UN	DISJUNTOR 30 A	STECK	5,59	83,85
33	60	UN	JOELHO 90 SOLD. 25 MM	PLASTILIT	0,26	15,60
34	40	UN	TE SOLDÁVEL. 25 MM	PLASTILIT	0,33	13,20
41	07	UN	TUBO CAIXA DE DESCARGA	PLASTILIT	5,50	38,50
43	17	UN	VALVULA P/ LAVATORIO	PLASTILIT	1,37	23,29
47	05	UN	PIA SINTETICA 1,20	A.J.RORATO	65,00	325,00
49	05	UN	SIFAO	PLASTILIT	4,73	23,65
54	25	UN	PORTA LAMINADA 80 CM	RAMASSOL	150,00	3.750,00
55	12	UN	VENEZIANA 1.20X1.00	RAMASSOL	140,00	1.680,00
56	12	UN	VITRO 1.20X1.00	RAMASSOL	107,90	1.294,80
57	300	UN	PARAFUSO PARA TELHA	UNIVERSAL	0,69	207,00
60	07	UN	ASSENTO SANITARIO	PLASTILIT	13,00	91,00
61	14	UN	ENGATE DE 40 CM	PLASTILIT	1,78	24,92
67	10	UN	ENXADAS	SERVEENTE	12,16	121,60
68	10	UN	PÁ	TRAMONTINA	17,50	175,00
69	05	UN	CARRIOLA	FISHER	55,90	279,50

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o Sr. Jacques Nelson Ferreira, Engenheiro Civil, nomeado pela portaria nº 542, de 12 de novembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.030,65 (doze mil e trinta reais e sessenta e cinco centavos), pela aquisição do bem licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato conforme o pedido do Sr. Jacques Nelson Ferreira, Engenheiro Civil, de acordo com a quantidade solicitada e local de entrega em até 3 (três) dias contados do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado..

7.2- Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

7.3 – Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação.

7.4– Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

7.5. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 31/12/2014, contados a partir da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

a) Validade da Proposta: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SECUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Leis Complementares Federais n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária		02.08.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional-Programática		08.244.0013.2035- MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	
Ficha	187	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 121.002,69

TOTAL GERAL..... R\$ 121.002,69

(x) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 118.359,58**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica 30 de outubro de 2014.

Pref. Municipal de Flora Rica
Paulo Rogério Florentino de Faria

Contratada
André Martins Materiais de Construções – ME
CNPJ sob nº 10.991.467/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Processo nº: 049/2014

Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados à construção de 4 (quatro) casas, sendo uma com 35,20 m², uma com 40,70 m², e duas com 31,50 m², e reforma de outras 9 (nove) casas compreendendo os serviços de alvenaria, vedação, chapisco, emboço e reboco (interno e externo), troca de portas, conserto de rachaduras, pintura (interna e externa), madeiramento, troca de telhas, reforços de concreto armado, conforme o Processo 013/2014 - **Projeto São Paulo Solidário**, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Contratada: André Martins Materiais de Construções – ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 30 de outubro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Contratada: André Martins Materiais de Construções – ME
CNPJ nº 10.991.467/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2014

OBJETIVO: Aquisição de materiais de construção, destinados à construção de 4 (quatro) casas, sendo uma com 35,20 m², uma com 40,70 m², e duas com 31,50 m², e reforma de outras 9 (nove) casas compreendendo os serviços de alvenaria, vedação, chapisco, emboço e reboco (interno e externo), troca de portas, conserto de rachaduras, pintura (interna e externa), madeiramento, troca de telhas, reforços de concreto armado, conforme o Processo 013/2014 - **Projeto São Paulo Solidário**, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Contratada: André Martins Materiais de Construções – ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP

Valor total de R\$ 12.030,65 (doze mil e trinta reais e sessenta e cinco centavos)

Data de assinatura do contrato: 30/10/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 30 de outubro de 2014, o resumo do Termo de Contrato nº 081/2014, oriundo do processo licitatório nº 049/2014, Pregão Presencial nº 019/2014, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 30 de outubro de 2014.

FAGNER RODRIGUES DE CAMPOS
Pregoeiro